

LEI Nº.289 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a deduzir do duodécimo da Câmara Municipal o valor correspondente às Obrigações Previdenciárias Retidas no FPM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deduzir do duodécimo mensal devido à Câmara Municipal o valor correspondente às suas obrigações previdenciárias correntes retidas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM na forma da Cláusula 9ª do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF – nº 60.437.792-4, firmado entre o Município de Cabeceira Grande e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A dedução prevista no art. 1º desta Lei será efetuada enquanto vigorar o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal ou enquanto o Município autorizar a retenção automática das obrigações previdenciárias no FPM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 08 de Dezembro de 2008.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal